

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024 DO PPGEDU.

Estabelece normas para a aprovação e o acompanhamento dos Planos de Estudos dos discentes

Art. 1º Para atender a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 295 e do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) todo estudante necessita elaborar seu Plano de Estudos, contendo a previsão de aproveitamento de créditos já cursados; os componentes curriculares a serem cursados e a previsão dos meses da qualificação e da defesa de dissertação.

Art. 2º O Plano de Estudos deve ser elaborado pelo discente até o final do primeiro semestre letivo com a orientação do (a) professor (a) orientador (a) que pode pedir reformulações quando necessário (Art. 63 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 295).

Art. 3º O Plano de Estudos necessita da concordância do (a) orientador (a) para ser homologado pela Comissão Coordenadora do PPGEDU (Art. 11 do Regimento do PPGEDU).

Art. 4º O Plano de Estudos precisa ser elaborado pelo discente e ser apresentado, conforme o cronograma do calendário semestral da Pós-Graduação Stricto Sensu, ao (à) orientador (a) para a revisão e ser encaminhado à Coordenação do Programa. Este Plano deve conter os componentes aos quais deseja se matricular.

Art. 5º Os estudantes devem cumprir o Plano de Estudos homologado pela Comissão Coordenadora e qualquer reformulação deve ser encaminhada para esta Comissão, contendo os fundamentos que justifiquem as mudanças.

Art. 6º Os casos omissos não contemplados serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor, após a aprovação no Conselho do Campus e sua publicação no portal do PPGEDU.

Comissão Coordenadora

Jaguarão, 04 de outubro de 2024.

Patrícia dos Santos Moura

Presidente da Comissão Coordenadora